

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2006/2007
SINPRO/JF E SINEPE/SUDESTE**

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem, de um lado, **SINDICATO DOS PROFESSORES DE JUIZ DE FORA – SINPRO/JF**, com sede na R. Halfeld, 805/401 – Centro – Juiz de Fora – MG, CNPJ 21.606.975/0001-38 e, de outro **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DA REGIÃO SUDESTE DE MINAS GERAIS – SINEPE/SUDESTE**, com sede na Av. Barão do Rio Branco, 2.555/1.107 – Centro – Juiz de Fora – MG, CNPJ 86.853.041/0001-46, mediante as seguintes condições:

Cláusula 1ª. Reajuste salarial – O salário-aula-base será reajustado conforme o disposto nos parágrafos desta cláusula:

§ 1º. Professores com data-base em 1º de fevereiro - a partir de 1º de abril de 2006, com efeitos financeiros retroagindo a 1º de fevereiro de 2006, o valor do salário-aula-base, para os professores com data-base em 1º de fevereiro de 2006, será igual ao legalmente devido em 31/01/06 multiplicado por 1,0485 (um vírgula zero quatro oito cinco);

§ 2º. Professores com data-base em 1º de março - a partir de 1º de abril de 2006, com efeitos financeiros retroagindo a 1º de março de 2006, o valor do salário-aula-base, para os professores com data-base em 1º de março de 2006, será igual ao legalmente devido em 28/02/06 multiplicado por 1,0463 (um vírgula zero quatro seis três).

§ 3º. Diferenças Salariais. As diferenças salariais resultantes da retroação dos efeitos financeiros, relativamente aos períodos transcorridos entre as respectivas datas-base e 1º de abril, serão quitadas da seguinte forma:

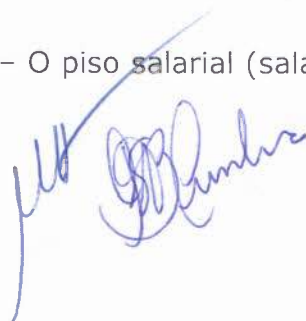
a) professores com data-base em 1º de fevereiro – pagamento, juntamente com o salário de junho/2006, da diferença salarial apurada em relação ao mês de fevereiro de 2006, descontada eventual antecipação de reajustamento salarial, e pagamento, juntamente com o salário de agosto/2006, da diferença salarial apurada em relação ao mês de março de 2006, descontada eventual antecipação de reajustamento salarial;

b) professores com data-base em 1º de março - juntamente com o salário de junho/2006, da diferença salarial apurada em relação ao mês de março de 2006, descontada eventual antecipação de reajustamento salarial.

§ 4º. Professores demitidos após as datas-base. As diferenças salariais asseguradas nos termos do § 3º serão devidas também aos docentes demitidos no interregno entre a assinatura deste Instrumento e as respectivas datas-base, proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, tomando-se por base.

§ 5º. Compensação de adiantamentos salariais. Fica assegurado o direito de compensação, com os abonos mencionados nos parágrafos anteriores, de eventuais valores pagos a título de adiantamento salarial, nos meses de fevereiro e março de 2006.

Cláusula 2ª. Pisos Salariais – O piso salarial (salário-aula-base), a partir de 1º de abril de 2006 será o seguinte:



SEGMENTO	SALÁRIO AULA-BASE
Educação infantil e ensino fundamental (1ª a 4ª série)	7,8305
Ensino fundamental (5ª a 8ª série) e ensino médio	11,4033
Ensino superior	18,8253
Educação de jovens e adultos	10,2629
Cursos livres	13,1727
Curso pré-vestibular	18,0753

Cláusula 3ª. Demais cláusulas – permanecem em vigor todas as cláusulas e condições estabelecidas na Convenção Coletiva 2005/2007 durante a vigência deste Instrumento, assegurando-se o prazo **até 19/06/06** para pagamento de eventuais diferenças de verbas rescisórias.

Cláusula 4ª. Abrangência – a presente Convenção se aplica às relações de trabalho existentes ou que venham a existir, independentemente de sindicalização, entre o pessoal docente, representado pelo Sindicato dos Professores de Juiz de Fora – SINPRO/JF e todos os estabelecimentos de ensino que ministrem: educação infantil, ensino fundamental, médio, superior (inclusive pós-graduação), cursos livres, educação de jovens e adultos e curso profissionalizante, preparatórios (inclusive para os exames de “suplência de estado”) e pré-vestibulares, representados pelos Sindicatos signatários.

Parágrafo único. A aplicação se dá no município de Juiz de Fora.


Cláusula 5ª. Vigência – esta CCT vigorará pelo prazo de um ano, a partir de:

I - 1/2/06 - para educação infantil, ensino fundamental, médio, superior (inclusive pós-graduação), educação de jovens e adultos e ensino profissionalizante;

II - 1/3/06 - para os demais cursos livres, pré-vestibular, preparatório (inclusive para exame de “suplência de estado”).

Juiz de Fora, 30 de abril de 2006.


 SINDICATO DOS PROFESSORES DE JUIZ DE FORA – SINPRO/JF
 FÁTIMA SUELI BARCELLOS CUNHA
 COORDENADORA GERAL
 CPF: 031.319.306-16


 SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DA REGIÃO SUDESTE DE MINAS
 GERAIS – SINEPE/SUDESTE
 MIGUEL LUIZ DETSI NETO – PRESIDENTE
 CPF: 628.370.286-49